



Câmara Municipal  
São Miguel do Tapuio- PI

**APROVADO**  
DISCUSSÃO EM PLENÁRIO  
DATA, 21/03/25  
*[Assinatura]*

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 085/2025**

**I. Relatório:**

O Projeto de Lei nº 085/2025 de autoria do **Poder Executivo**, institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São Miguel do Tapuio-PI, em conformidade com a Lei Federal nº 11.346/2006, que estabelece o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). A proposta visa garantir o direito à alimentação adequada e à segurança alimentar para toda a população, com especial atenção às populações mais vulneráveis.

**II. Análise:**

**Conformidade com a Legislação:** O projeto está alinhado com a Constituição Federal e a Lei Federal nº 11.346/2006, que reconhecem o direito à alimentação adequada como um direito fundamental. A proposta reforça os compromissos do município com a segurança alimentar e nutricional, com ações que respeitam as dimensões culturais, ambientais e socioeconômicas da população.

**Princípios e Diretrizes:** A proposta define corretamente os princípios da segurança alimentar, priorizando as regiões mais vulneráveis. Os artigos 2º, 3º e 4º estabelecem diretrizes que estão em consonância com a PNSAN, buscando promover práticas alimentares saudáveis e sustentáveis.

**III. Conclusão:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final considera que o Projeto de Lei nº 085/2025 está em conformidade com a legislação vigente e é de grande importância para a população de São Miguel do Tapuio. Portanto, **manifesta-se favorável** à sua aprovação.

Câmara Municipal, 21 de março de 2025.

*[Assinatura]*  
Adão Benedito Cardoso Silveira

Presidente

*[Assinatura]*  
Clodomir Alves Mineiro

Relator

**EXPEDIENTE**  
LIDO EM, 21/03/2025  
*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO

*[Assinatura]*  
Djaci Nogueira da Cruz  
Membro

**RECEBIDO EM**  
21/03/2025  
*[Assinatura]*  
Elza Helena Lima Bezerra  
CPF: 552.894.603-49  
Redatora de Atas



**SÃO MIGUEL  
DO TAPUIO**

**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro

CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



**PROJETO DE LEI Nº 085/2025**

CAMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO

EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO

☒ ORDINÁRIA ☐ EXTRA 21/03/25

ORIGEM: EXECUTIVO

VOTAÇÃO: UNICA

VOTOS A FAVOR 09 VOTOS CONTRA 00

☒ APROVADO(A) ☐ REJEITADO(A)

OBS: \_\_\_\_\_

**Elza Helena Lima Bezerra**

**CPF: 552.894.603-49**

**Redatora de Atas**

17/03/2025 Jaide Lima N. Ataíde  
1º SECRETÁRIO

Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São Miguel do Tapuio-PI, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**APROVADO**

DISCUSSÃO EM \_\_\_\_\_

DATA, 21/03/25

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Jaide Lima N. Ataíde  
1º SECRETÁRIO

Art. 1º O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

**Parágrafo único.** A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

**EXPEDIENTE**

LIDO EM, 19/03/2025

Jaide Lima N. Ataíde  
1º SECRETÁRIO

**Parágrafo único.** É dever do poder público em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

## **CAPÍTULO II**

### **DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 5º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

**§1º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

**§2º** A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

**Art. 6º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I - A promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
- II - A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudáveis;
- III - A promoção da educação alimentar e nutricional;
- IV - A promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto juvenil e geriátrica;
- V - O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- VI - O fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
- VII - O apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;
- VIII - A preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- IX - O respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
- X - A promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
- XI - O apoio à agricultura familiar e à produção rural, e urbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;



**SÃO MIGUEL  
DO TAPUIO**

**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro

CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



XII - A promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;

XIII - A promoção da intersectorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

### **CAPÍTULO III**

## **DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL**

### **SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São Miguel do Tapuio-PI:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CMSAN;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA São Miguel do Tapuio-PI;

III - A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

IV - Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

### **SEÇÃO II**

## **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL**

Art. 8º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

§1º A conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PMSANS, bem como proceder à revisão.

§2º A conferência municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme artigos 11, 14 e 16 desta lei.

§3º Cabe o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São Miguel do Tapuio-PI a convocação e avaliação da conferência municipal a cada quadriênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.



**SÃO MIGUEL  
DO TAPUIO**

**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro

CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



Art. 9º Participarão da conferência os membros do COMSEA e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA de São Miguel do Tapuio-PI.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL**

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado COMSEA de São Miguel do Tapuio-PI, órgão colegiado, de caráter consultivo de assessoramento ao Prefeito, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 11. Compete ao COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São Miguel do Tapuio-PI:

- I - Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- II - Aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável em consonância com as Leis Federal e Estadual que criam as respectivas políticas em seus âmbitos;
- III - Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável, instituídos pelos governos estadual e federal;
- IV - Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;
- V - Estimular a garantia da mobilização e da racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- VI - Sugerir a realização de campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;
- VII - Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar nutricional sustentável;
- VIII - Organizar e implementar a cada quatro anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;
- IX - Sugerir anualmente, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

X - Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;

XI - Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XII - Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como os conselhos da região e com o CONSEA Nacional.

XIII - Elaborar e dispor sobre seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O COMSEA poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 12. As demais disposições referentes ao funcionamento do COMSEA serão estabelecidas no respectivo regimento interno.

Art. 13. O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Miguel do Tapuio-PI, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 14. O COMSEA de São Miguel do Tapuio-PI norteia-se pelos seguintes princípios:

I - Promoção do direito humano à alimentação adequada;

II - Integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

III - Articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

IV - Promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política no Município visando à erradicação da pobreza;

V - Controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA.

Art. 15. O COMSEA será composto por 09 (nove) conselheiros (as), titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§1º Caberá ao Poder Executivo definir seus representantes titulares e suplentes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar;

§2º Para a definição da representação da sociedade civil deverá, sempre que possível, incluir os seguintes setores:

I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Comunidades tradicionais, Assentamentos;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§3º As instituições, associações, sindicatos, organizações representadas no COMSEA deverão ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º Para cada representante titular haverá a indicação de um suplente, que no caso de impedimento do titular, o substituirá nas reuniões do COMSEA.

§5º O mandato dos membros do COMSEA será de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período e, substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§6º Os membros representantes do poder público e da sociedade civil serão designados pelo Prefeito através de ato próprio, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§7º A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§8º A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e a Gestão Municipal.

§9º A presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil escolhido por seus pares, na reunião, convocada extraordinariamente pelo Poder Público, de instalação do Conselho.

Art. 16. O COMSEA será regulamentado por meio de Decreto Municipal onde serão designados os conselheiros com seus respectivos suplentes.

Art. 17. O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente em sessões mensais, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Parágrafo único.** As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São Miguel do Tapuio-PI - COMSEA - têm caráter público, podendo, assim, participar convidados e observadores - representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Art. 18. A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço ao município.

Art. 19. O COMSEA poderá realizar reuniões com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

#### **SEÇÃO IV**

### **DA CÂMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 20. São atribuições da Câmara Inter secretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, dentre outras afins:

I - Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável - COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III - Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

**Parágrafo único.** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 21. A cadeira de titular na CAISAN de São Miguel do Tapuio-PI, será ocupada, obrigatoriamente, pelos secretários (as) municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar nutricional.

## **SEÇÃO V**

### **DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 22. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado pela CAISAN-Municipal com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência de 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual e será revisado, com base nas orientações da CAISAN-Municipal, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

§2º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que organizem ações voltadas para garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 23. Após a criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, o mesmo, no âmbito do PPA - Plano Plurianual - deverá:



- I - Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;
- II - Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;
- III - Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;
- IV - Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;
- V - Propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Art. 24. O Poder Executivo, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:

- I - Articular as ações do poder público no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;
- II - Elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- III - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IV - Subsidiar o COMSEA com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- V - Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

## **SEÇÃO VI - DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 25. O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

## **SEÇÃO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 27. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no que couber.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

São Miguel do Tapuio-PI, 17 de março de 2025.

POMPILIO CARDOSO FILHO  
EVARISTO  
CARDOSO FILHO  
03685107356

POMPILIO EVARISTO  
CARDOSO FILHO:  
03685107356  
Eu sou o autor deste documento  
sua localização de assinatura  
03685107356  
10.1.1

Pompílio Evaristo Cardoso Filho  
**Prefeito Municipal**

#### JUSTIFICATIVA

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 085/2025

##### **Excelentíssimo Senhor Presidente**

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São Miguel do Tapuio-PI, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Segurança Alimentar e Nutricional é a garantia do direito de todos ao acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis e respeitando as características culturais de cada povo, manifestadas no ato de se alimentar. Esta condição não pode comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, nem sequer o sistema alimentar futuro, devendo se realizar em bases sustentáveis. É responsabilidade dos estados nacionais assegurarem esse direito e devem fazê-lo em obrigatória articulação com a sociedade civil, dentro das formas possíveis para exercê-lo (Brasil, Lei 2006).

O CONSEA, órgão consultivo e de assessoramento ao Governo, composto por representantes da sociedade civil e do poder público, tem por objetivo propor diretrizes para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com o apoio



**SÃO MIGUEL  
DO TAPUIO**

**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro

CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



das Comissões Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentáveis, instâncias integrantes da estrutura básica do Consea.

O CONSEA procura exercer uma pauta contemporânea de SAN, abrangendo diversos temas relacionados a saúde humana, especialmente o combate a obesidade e sobrepeso, a saudabilidade e qualidade nutricional dos alimentos, traz em voga assuntos de discussões internacionais como os objetivos de desenvolvimento sustentável - ODS, sustentabilidade, mudanças climáticas e resíduos orgânicos, bem como a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incrementos da produção, em especial na agricultura tradicional, familiar, urbana, no processamento, na industrialização, na comercialização e no abastecimento, que demandam ações intersetoriais que devem orientar o governo municipal e suas políticas públicas.

Nesse contexto, visando expor a importância e promoção de hábitos e estilo de vida saudáveis, além de realizar reuniões e/ou palestras para articulação de mobilização, sensibilizar e envolver a sociedade civil em todas as etapas e discussões, encaminhamos a presente propositura, pois o interesse público está caracterizado.

Desta forma, remetemos o incluso Projeto de Lei à esta Egrégia Casa Legislativa para que o mesmo seja submetido à apreciação dos Nobre Edis, e seja aprovado na íntegra.

São Miguel do Tapuio-PI, 17 de março de 2025.

POMPILIO  
EVARISTO  
CARDOSO FILHO  
03685107356

POMPILIO EVARISTO  
CARDOSO FILHO:  
03685107356  
Eu sou o autor deste documento  
e sua localização de assinatura  
é aqui  
10.1.1

**Pompílio Evaristo Cardoso Filho**  
**Prefeito Municipal**